



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Subsecretaria de Administração

ATA DE SESSÃO – REUNIÃO INTERNA CONCORRÊNCIA N.º 069/2022

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2024, às 12:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Resolução n.º 487 de 29 de novembro de 2023, sob a Presidência do Sr. Ney Silva Lannes - Id. Funcional n.º 5117130-9, e demais membros: Gian Paolo de Oliveira Barbato - Id. Funcional n.º 5128623-8, Vivianne de Carvalho Lomba Pereira - Id. Funcional n.º 5116762-0 e Everton Almeida da Silva – Id. Funcional n.º 4400030-8, para procederem a instrução processual sob a Contratação Direta, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Preliminarmente, consigna-se, que o procedimento administrativo sob o SEI 330018/001159/2022 originou a Concorrência n.º 069/2022 para escolha da proposta mais vantajosa visando a **“EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA - COM VISTAS A DRENAGEM URBANA, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO BAIRRO VILA CAMARIM, QUEIMADOS – RJ”**. Nos termos da Ata de Reunião Interna de Julgamento de Proposta (doc. SEI n.º 44165855), a licitante STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ n.º 10.526.336/0001-46), classificada em 1º lugar, após análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, fora declarada vencedora do certame, sendo o Ato de Homologação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme documento SEI n.º 48156738. Entretanto, a licitante STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ n.º 10.526.336/0001-46), contratada para execução do objeto do Contrato n.º 014/2023, quedou-se inerte, não mobilizando recursos humanos ou materiais para o início das obras em questão, bem como, não se manifestou quanto às determinações impostas, encontrando-se o contrato sem qualquer tipo de execução. Ademais, a referida Empresa apresenta histórico de descumprimento contratual que culminou na Sanção de ADVERTÊNCIA aplicada na Decisão index. 79524388, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ (index. 79524899). Mesmo diante da penalidade aplicada, existem informações (Despacho index. 79960161) de que a Empresa Contratada não mobilizou recursos humanos ou materiais para o início das obras em questão, bem como, não se manifestou quanto às determinações impostas, encontrando-se o contrato sem qualquer tipo de execução. Diante disto, restou sugerido pela Comissão de Gestão e Fiscalização, por meio do Despacho index. 79960161, a rescisão unilateral do contrato. Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo, em especial o Ofício N.º 0211/SEMOB/2024 index. 79960160, encaminhado recentemente pela Prefeitura do Município de Queimados, existe a comprovação de risco iminente de moléstias graves que possam vir a ser causadas aos munícipes, caso a intervenção não aconteça, fato que restou corroborado pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato no Despacho index. 79960161. Assim, consoante manifestações constantes dos documentos SEI n.º 81932517 e 81905006 e autorização da Autoridade Superior sob o index 80139267, os autos ingressaram a esta Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento quanto ao chamamento das licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória do certame, o valor e as condições da proposta vencedora, nos termos do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que embora revogada, o referido Diploma Legal ainda produz efeitos legais na Concorrência n.º 69/2022. Registre-se que a Planilha Comparativa de Economicidade se encontra sob o SEI 81295530 e que inobstante os setores técnicos ainda estarem executando a devida instrução processual, em cumprimento aos princípios da Eficiência e Celeridade, nos termos da Ata de Reunião Interna, index 44165855, esta Comissão Permanente de Licitação convocou em ordem de classificação a licitante **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A (CNPJ n.º 07.792.269/0001-05)**, 2ª classificada no certame, para apresentar, no prazo de 48 horas, caso houvesse interesse em executar os serviços remanescentes nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Carta de Anuência e os documentos de Habilitação e Proposta de Preços de forma detalhada, index 83148081. A Carta de Anuência, os esclarecimentos, os documentos de Habilitação e Proposta de Preços encontram-se sob os SEI n.º 83149262, 83149820, 83149879, 83149484, 83150796, 83149590, 83159988, 83162774, 83161540, 83162968 e 83163126. Após análise, verificou-se que a documentação preencheu todos os requisitos presentes no Instrumento Convocatório, e em consonância a Planilha Comparativa de Economicidade, index 81295530. Registra-se ainda que foi verificada a autenticidade dos documentos apresentados (doc. SEI nº 83167348). Assim, diante disto, a licitante **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A (CNPJ nº 07.792.269/0001-05)** atendeu de forma satisfatória as exigências do Edital e as normas do Artigo 24, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/1993, estando, desta forma, apta a futura contratação para executar o objeto remanescente da obra. Cumpre-nos informar que o valor remanescente do objeto corrigido é de R\$ 7.430.869,32 (sete milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos). Ademais, sob o index 83202868, consta a Decisão Processo de Rescisão Unilateral, publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro sob o index 83202079, manifestação jurídica (index 83203339), Termo de Rescisão de Contrato (index 83203384) e despachos para ultimar demais trâmites administrativos (index 83203049, 83258381 e 83260849). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ney Silva Lannes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Resolução n.º 487/2023

Gian Paolo de Oliveira Barbato

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Resolução n.º 487/2023

Vivianne de Carvalho Lomba Pereira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Resolução n.º 487/2023

Everton Almeida da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Resolução n.º 487/2023

Rio de Janeiro, 16 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 16/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everton Almeida da Silva, Assistente Técnico Administrativo**, em 16/09/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gian Paolo de Oliveira Barbato, Assistente**, em 16/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivianne de Carvalho Lomba Pereira, Ajudante**, em 16/09/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **83324335** e o código CRC **C5DC1717**.

Referência: Processo nº SEI-330018/001159/2022

SEI nº 83324335

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: